



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº.1522 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PEQUI A ASSOCIAR-SE A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM.**

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais, **APROVOU** e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a Associar-se e a Celebrar Convênios com a **Associação Mineira de Municípios - AMM**, CNPJ nº 20.513.859/0001-01, com sede na Av. Raja Gabaglia, n.º 385, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-103, com o objetivo de assegurar a representação institucional do Município de Pequi junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

V - Outras previstas em convênio.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contribuição regular e mensal no valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), a partir da data de associação, que deverá ocorrer a partir de 01 de janeiro de 2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ Único - O valor da contribuição poderá ser corrigido anualmente de acordo com o estabelecido pelo Estatuto Social da Associação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.02.02-2.00610.04.122.2-

3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - Contribuições - Ficha: 64.


**Art. 4º** - A Associação terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante Lei específica.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Pequi, 13 de Dezembro de 2019.

  
João de Castro Barbosa  
Prefeito Municipal

  
José Honorato de Oliveira  
Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI - MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado (a) e Publicado (a) no Quadro de
Aviso Oficial de Publicações de Atos do
Poder Executivo.
Pequi <u>20</u> / <u>12</u> / <u>2019</u>
Assinatura: <u>JOS</u>